DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4531/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7409/2018
PROTOCOLO	: 1913985
ÓRGÃO	:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
ORD. DE DESPESAS	:MÁRIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	:PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 085/2018
RELATOR	:CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	:ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA. EPP.
PROC. LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2018.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR.
VALOR	:R$ 122.109,30.

CONTRATAÇAO PUBLICA – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO (2ª FASE) - ATENDIMENTO A NORMA LEGAL – REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo n°.085/2018, pela modalidade de Pregão Presencial n.º024/2018, formalizado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Caarapó** e a empresa **ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA - EPP**, objetivando a aquisição de materiais de consumo médico hospitalar, com valor contratual no montante de R$ 122.109,30 (cento e vinte e dois mil cento e nove reais e trinta centavos).

Sujeita destacar que a 1ª fase do Processo Licitatório foi autuado sob o nº TC/7264/2018, tendo sido julgado através da DSG - G.MCM-8531/2018, pela Regularidade.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do instrumento de contrato.

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua análise, ANA-6ICE - 20647/2018, que conclui pela **regularidade** da formalização do instrumento de contrato por estar em conformidade com a legislação pertinente.

Com o mesmo entendimento, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR- 4ª PRC – 6690/2019, opinando pela **regularidade** da formalização do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que o contrato encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do instrumento do Contrato n.º 085/2018.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 085/2018 (2º fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Saúde.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR